



EXTRATO DA PORTARIA Nº 3022/2026 - Revogação da Portaria de Contratação, datada de 09/07/2024, que designou a servidora MARIA DE LOURDES ROSA DOS PASSOS, como gestor do Contrato nº 43/2025-SES e Designação de novo Gestor do Contrato. Processo SEI nº 202400005024290, **SISLOG: 107137. Objeto do Contrato:** Fornecimento de Desjejum, almoço, lanche, jantar e ceia, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e na Proposta de Preços, para atender as necessidades da SES/GO. **Contratada:** VERDE SERRANO ALIMENTOS LTDA. Gestor: RICARDO RIBAMAR DA SILVA, CPF nº XXX.939.293-XX. Fundamento Lei Federal nº 14.133/2021, art. 22 do Decreto Estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023. **Vigência:** A partir da data de publicação. **Data de assinatura:** 29/09/2026. Signatário: Rasível dos Reis Santos Júnior - Secretário de Estado da Saúde.

Protocolo 655398

PORTARIA SES Nº 2890, DE 18 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a convalidação, por ratificação, da composição da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio (CIPA) da SESG referente ao biênio 2025-2027.

A SUPERINTENDENTE DA ESCOLA DE SAÚDE DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto de Governo do Estado de Goiás, de 09 de setembro de 2025, e pela Portaria Normativa nº 53/2026 - SES, com fundamento no art. 55 da Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, e em tendo em vista o que consta do Processo nº 202600010078849, resolve:

Art. 1º Convalidar, por ratificação, a composição da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio (CIPA) da Superintendência da Escola de Saúde de Goiás (SESG), para o biênio 2025-2027, constante na respectiva Ata de Instalação e Posse desta comissão.

Art. 2º São membros titulares indicados representantes da SESG:

- I - Maycon Pereira Fernandes, CPF nº ***.293.301-**;
- II - Paula Cristina dos Santos, CPF nº ***.001.181-**;
- III - Renata Fernanda Alves de Freitas Mota, CPF nº ***.704.941-**;
- IV - Pedro Henrique Ribeiro de Bragança, CPF nº ***.994.051-**.

Art. 3º São membros suplentes indicados como representantes da SESG:

- I - Keyti Cristine Alves Damas Rezende, CPF nº ***.502.841-**;
- II - Kemil Rocha Sousa, portador do CPF nº ***.350.433-**.

Art. 4º São membros titulares eleitos como representantes dos servidores da SESG:

- I - Thays Norberto Ribeiro, CPF nº ***.697.361-**;
- II - Yara Hilário Medeiros Peixoto, CPF nº ***.544.011-**;
- III - Luciana Gomes de Paula Fabelício, CPF nº ***.393.181-**;
- IV - Samantha Rivelli Rodrigues, CPF nº ***.462.351-**.

Art. 5º São membros suplentes eleitos como representantes dos servidores da SESG:

- I - Luciliana Dias dos Santos, CPF nº ***.357.511-**;
- II - Yrklyane Rigolin, PF nº ***.648.173-**.

Art. 6º Ficam estabelecidas as seguintes funções:

- I - Maycon Pereira Fernandes exercerá a função de Presidente;
- II - Thays Norberto Ribeiro exercerá a função de Vice-presidente; e
- III - Yara Hilário Medeiros Peixoto exercerá a função de Secretária.

Art. 7º Os membros titulares e suplentes da CIPA submetem-se ao disposto na Norma Regulamentadora nº 5 (NR-5), aprovada pela Portaria nº 3.214, de 8 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e Emprego, e suas atualizações; na Lei estadual nº 19.145, de 29 de dezembro de 2015; e nas demais normas aplicáveis à matéria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de outubro de 2025.

EDINALVA RODRIGUES BATISTA GONÇALVES
Superintendente da Escola de Saúde de Goiás

Protocolo 655421

Portaria Normativa Nº 79/2026 - SES

Aprova a atualização do Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas Complementares de Esquizofrenia no Estado de Goiás versão agosto/2026 e revoga a versão novembro/2023.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição do Estado de Goiás, em atenção ao Processo nº 202600010012231, ao disposto nos arts. 26 a 29 do Decreto federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, à Portaria Normativa SES nº 17, de 2026, especialmente aos arts. 23, 34 e 36 do Regimento Interno da Comissão Estadual de Incorporação de Tecnologias em Saúde de Goiás - CEITS-GO, bem como às conclusões constantes do Parecer nº 6/2026/SES/CATS-19477, do Despacho nº 53/2026/SES/CMAC-DT-03758 e da Resolução nº 2/2026/CEITS-GO, resolve:

Art. 1º Fica revogado o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas Complementares de Esquizofrenia no Estado de Goiás, versão novembro de 2023, instituído no Processo nº 202300010063602.

Art. 2º Fica aprovado o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas Complementares de Esquizofrenia no Estado de Goiás, versão agosto de 2026.

§ 1º O protocolo aprovado complementa o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas de Esquizofrenia do Ministério da Saúde, e ambos deverão orientar a assistência no âmbito de suas respectivas disposições.

§ 2º Fica ampliada a utilização do palmitato de paliperidona como segunda linha terapêutica para adultos com esquizofrenia após falha terapêutica ou intolerância ao tratamento com, pelo menos, dois antipsicóticos orais, admitida sua utilização antes da clozapina, observados os critérios clínicos e assistenciais estabelecidos no protocolo aprovado por esta Portaria.

§ 3º Na hipótese prevista no § 2º, a comprovação do histórico terapêutico poderá ser realizada por meio de relatório médico ou de outros documentos clínicos idôneos previstos no protocolo, sem condicionamento à comprovação de dispensação prévia de clozapina pelo Centro Estadual de Medicação de Alto Custo Juarez Barbosa - CEMAC Juarez Barbosa.

§ 4º O texto integral do protocolo, inclusive o Termo de Esclarecimento e Responsabilidade, será disponibilizado na página institucional da Secretaria de Estado da Saúde destinada aos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas Complementares Estaduais, com indicação da versão correspondente, do documento SEI e desta Portaria.

Art. 3º A implementação da atualização aprovada caberá às áreas técnicas competentes da Secretaria de Estado da Saúde, no âmbito de suas atribuições, incluídas a Gerência de Assistência Farmacêutica e o Centro Estadual de Medicação de Alto Custo Juarez Barbosa, observadas a programação orçamentária e financeira e as regras de financiamento da assistência farmacêutica.

§ 1º As áreas técnicas competentes deverão efetivar a oferta decorrente da ampliação aprovada no prazo máximo de 180 dias, contado da publicação desta Portaria, nos termos do art. 36 do Regimento Interno da CEITS-GO, ressalvada eventual prorrogação formal na forma de seu parágrafo único.

§ 2º A adequação dos fluxos e das autorizações deverá preservar a continuidade assistencial dos pacientes em tratamento, vedada a interrupção automática do fornecimento exclusivamente em razão da substituição da versão do protocolo, sem prejuízo da avaliação clínica e dos critérios de permanência, suspensão ou interrupção previstos no documento aprovado.

Art. 4º As unidades responsáveis promoverão a divulgação do protocolo aprovado, a atualização das orientações e dos instrumentos operacionais correspondentes e o monitoramento de sua execução.



Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RASIVEL DOS REIS SANTOS JUNIOR

Protocolo 655424

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

Portaria Normativa Nº 63/2026 - SES

Institui o Fluxo Institucional para Solicitação, Análise, Decisão e Disponibilização de Dados Pessoais e Dados Pessoais Sensíveis no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás - SES/GO.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 40, § 1º, incisos I e II, da Constituição do Estado de Goiás e o art. 121, incisos II e IV, do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde, aprovado pelo Decreto estadual nº 10.687, de 25 de abril de 2025, tendo em vista o que consta do Processo nº 202600010066616,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás - SES/GO, o Fluxo Institucional de Solicitação, Análise, Decisão e Disponibilização de Dados Pessoais e Dados Pessoais Sensíveis, destinado a disciplinar o recebimento, a instrução, a análise, a decisão e a disponibilização de dados pessoais sob a gestão ou custódia da Secretaria.

§ 1º O Fluxo de que trata o caput aplica-se às solicitações formuladas por pessoas naturais ou jurídicas, de direito público ou privado, observadas as regras específicas aplicáveis à natureza do solicitante, à finalidade pretendida, à categoria dos dados e ao fundamento jurídico da solicitação.

§ 2º A aplicação desta Portaria não implica reconhecimento automático de direito de acesso aos dados solicitados, ficando a disponibilização condicionada à verificação da legitimidade do pedido, da finalidade, da necessidade, da base legal e dos demais requisitos previstos na legislação e nesta Portaria.

§ 3º O fluxo instituído por esta Portaria deverá observar, conforme o caso, os procedimentos específicos estabelecidos para pedidos de acesso à informação, exercício dos direitos do titular, compartilhamento de dados entre órgãos e entidades públicas e acesso a sistemas de informação.

Art. 2º O fluxo instituído por esta Portaria tem por finalidade:

I - estabelecer procedimento uniforme para as solicitações de dados pessoais no âmbito da SES/GO;

II - assegurar que o acesso, uso, disponibilização e compartilhamento de dados pessoais ocorram para finalidade determinada e legítima;

III - promover a observância dos princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança, prevenção, transparência e responsabilização;

IV - estabelecer responsabilidades das unidades e agentes envolvidos no processamento das solicitações;

V - assegurar a avaliação dos riscos e das medidas de proteção aplicáveis aos dados solicitados;

VI - promover a rastreabilidade das solicitações e das decisões administrativas;

VII - conferir maior previsibilidade, segurança jurídica e uniformidade ao tratamento das solicitações de dados pessoais no âmbito da SES/GO.

Art. 3º O fluxo deverá ser aplicado em consonância com:

I - a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD;

II - a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI;

III - o Decreto Estadual nº 10.609, de 18 de dezembro de 2024;

IV - as resoluções e demais atos normativos expedidos pelo Comitê de Governança de Dados Estadual - CGDE;

V - as normas relativas à segurança da informação, sigilo, transparência, acesso à informação e proteção de dados aplicáveis à Administração Pública;

VI - os demais atos normativos estaduais e federais aplicáveis à matéria.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 4º A análise da solicitação deverá considerar, sempre que aplicável:

I - a identidade e a legitimidade do solicitante;

II - a finalidade específica pretendida;

III - a compatibilidade da finalidade com as atribuições legais ou com o direito invocado;

IV - a necessidade e a extensão dos dados solicitados;

V - a natureza dos dados, especialmente quando envolver dados pessoais sensíveis;

VI - a existência de hipótese legal que autorize o tratamento;

VII - a possibilidade de atendimento mediante dados anonimizados, agregados ou minimizados;

VIII - os riscos decorrentes da disponibilização;

IX - as medidas técnicas e administrativas necessárias à proteção dos dados;

X - o prazo de utilização ou retenção, quando aplicável; e

XI - a necessidade de instrumento jurídico, termo de responsabilidade, confidencialidade ou outro mecanismo formal de proteção.

Art. 5º Sempre que possível e adequado à finalidade pretendida, a SES/GO deverá priorizar a disponibilização de dados anonimizados, agregados ou minimizados, de modo a reduzir a exposição de dados pessoais.

CAPÍTULO III

DAS MODALIDADES DE SOLICITAÇÃO

Art. 6º As solicitações submetidas ao fluxo instituído por esta Portaria poderão ter por objeto, entre outros:

I - disponibilização pontual de dados pessoais;

II - disponibilização periódica ou continuada de dados pessoais;

III - compartilhamento de dados pessoais;

IV - dados pessoais sensíveis;

V - dados anonimizados ou agregados, quando submetidos ao fluxo de avaliação;

VI - extração de dados de bases ou sistemas da SES/GO;

VII - fornecimento de informações contendo dados pessoais; e

VIII - outras formas de acesso ou disponibilização de dados pessoais sob gestão ou custódia da SES/GO.

Parágrafo único. A concessão de acesso a sistemas de informação da SES/GO será disciplinada pelo ato normativo e pelo protocolo específico de acesso a sistemas vigentes, sem prejuízo da observância desta Portaria quando o acesso possibilitar o tratamento de dados pessoais.

CAPÍTULO IV

DOS SOLICITANTES

Art. 7º Poderão formular solicitações de dados pessoais, observados os requisitos legais aplicáveis:

I - o próprio titular dos dados pessoais;

II - o representante legal ou procurador do titular, quando cabível;

III - unidades administrativas e agentes públicos da SES/GO, no exercício de suas atribuições;

IV - órgãos e entidades da Administração Pública;

V - Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e órgãos de controle;

VI - pessoas jurídicas de direito privado;

VII - instituições de ensino e pesquisa;

VIII - organizações sociais e demais entidades que mantenham vínculo ou relação jurídica com o Poder Público, quando cabível; e

IX - outras pessoas naturais ou jurídicas legitimadas na forma da legislação.

§ 1º A condição de solicitante não constitui, por si só, fundamento suficiente para o fornecimento dos dados.

§ 2º O atendimento da solicitação dependerá da verificação da hipótese legal aplicável, da finalidade pretendida e dos demais requisitos previstos nesta Portaria e na legislação.